REGULAMENTO DOS GALARDÕES MUNICIPAIS DE TONDELA

CAPITULO I

Finalidade e Designação

ARTº 1 - Os galardões municipais destinam-se a agraciar pessoas individuais ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que, pelo seu prestígio, cargo, acção ou relacionamento com Tondela, sejam dignas dessa distinção e ainda a galardoar qualidades profissionais reveladas em serviço por funcionários da Autarquia.

ARTº 2 - Os galardões municipais têm a seguinte designação:

1) Medalhas honoríficas:

- Ouro da Cidade de Tondela
- Municipal de Mérito
- Municipal de Valor e Altruismo
- Municipal de Bons Serviços
- Besta de Ouro

CAPITULO II

Medalha de Ouro da Cidade de Tondela

ARTº 3 - A Medalha de Ouro da Cidade de Tondela é concedida a pessoas individuais ou colectivas nacionais, estrangeiras ou internacionais que tenham prestado serviços de excepcional relevância ao município de Tondela, de que resultem grandes benefícios colectivos para os munícipes e honrosas contribuições para o bom nome do Município.

ARTº 4 - A concessão da Medalha de Ouro da Cidade de Tondela é atribuida pela Câmara Municipal de Tondela e/ou Assembleia Municipal, por deliberação maioritária de todos os seus membros em efectividade de funções, por escrutínio secreto.

ARTº 5 - A atribuição desta medalha outorga ao agraciado singular o título de "Cidadão Honorário de Tondela", cabendo às entidades colectivas o título de "Benemérito de Tondela".

ARTº 6 - A Medalha de Ouro da Cidade de Tondela será sempre entregue em sessão solene, de preferência no Salão Nobre dos Paços do Concelho.

ARTº 7 - A medalha tem a seguinte constituição:

1) - Módulo com 3 cm de diâmetro e 0,2 de espessura, em prata 925 banhada a ouro de 24 quilate contrastado. No anverso figurará o brasão do Município de Tondela; no reverso uma mocetona tocando trompa e a legenda "Medalha de Ouro da Cidade", "AO TOM DELA".

2) - Será provida de argola de suspensão, fivela, fita apropriada, com 3cm de largura, no padrão de duas faixas iguais, em pala, com as cores do Municipio de Tondela, canevão ou alfinete, quando se trate de pessoas singulares e de argola de suspensão, fivela e fita, quando se trata de entidades colectivas.

3) - É usada ao peito, do lado esquerdo, nas pessoas singulares e colocada no estandarte oficial das entidades colectivas, desde que o possuam.

CAPITULO III

Medalha Municipal de Mérito

ARTº 8 - A Medalha Municipal de Mérito é concedida a pessoas singulares ou colectivas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, que se tenham notabilizado no campo das artes, ciências, letras, desporto e actividades de âmbito profissional, dignificando o Concelho de Tondela.

ARTº 9 - A concessão da Medalha Municipal de Mérito é atribuida pela Câmara Municipal e/ou Assembleia Municipal, por deliberação maioritária de todos os seus membros em efectividade de funções.

ARTº 10 - A entrega desta condecoração será feita em sessão solene.

ARTº 11 - A Medalha Municipal de Mérito tem a seguinte constituição:

1) - Módulo com 3cm de diâmetro e 0,2 de espessura em prata. No anverso figurará o brasão do Municipio de Tondela, no reverso, uma mocetona tocando trompa e a legenda "Medalha Municipal de Mérito", " AO TOM DELA".

2) - Será provida de argola de suspensão, fivela, fita apropriada, com 2,5cm de largura, no padrão de duas faixas iguais, em pala, com as cores do Município, canevão ou alfinete quando se trate de pessoas singulares e de argola de suspensão fivela e fita, quando se trate de entidades colectivas.

3) - É usada ao peito, do lado esquerdo, nas pessoas singulares e colocada no estandarte oficial nas entidades colectivas, desde que o possuam.

CAPITULO IV

Medalha Municipal de Valor e Altruismo

ARTº 12 - A Medalha Municipal de Valor e Altruismo é concedida aos cidadãos que se tenham distinguido pela sua coragem, determinação, altruismo e espirito de sacrificio, em prol da causa pública.

ARTº 13 - A concessão da Medalha Municipal de Valor e Altruismo é atribuida por deliberação tomada em reunião da Câmara, mediante proposta devidamente instruida e comprovada.

ARTº 14 - A entrega desta condecoração será feita em sessão solene.
- No caso do agraciado pertencer a um Corpo de Bombeiros, o acto decorrerá perante a formatura geral daquela corporação

ARTº 15 - A Medalha Municipal de Valor e Altruismo tem a seguinte constituição:

1) - Modulo com 3cm de diâmetro e 0,2 de espessura em prata. No anverso figurará o brasão do Municipio de Tondela; no reverso, uma besta e a legenda "Medalha Municipal de Valor e Altruismo".

2) - Será provida de argola de suspensão, fivela, fita apropriada com 2,5cm de largura, no padrão de quatro faixas iguais em pala, com as cores do Municipio de Tondela, canevão ou alfinete.

3) - É usada ao peito, do lado esquerdo.

CAPITULO V

Medalha Municipal de Bons Serviços

ARTº 16 - A Medalha Municipal de Bons Serviços é concedida aos funcionários do Municipio que, no cumprimento das suas funções, se tenham revelado e distinguido exemplarmente, pela competência, zelo, determinação e espirito de iniciativa.

ARTº 17 - A concessão da Medalha Municipal de Bons Serviços é da competência do Presidente da Câmara, por sua iniciativa, ou por proposta fundamentada de um dos Vereadores e devidamente instruida com os elementos processuais que fundamentem a proposta.

ARTº 18 - A entrega desta condecoração será feita em sessão solene, de preferência no dia do Feriado Municipal (16 de Setembro), ou no dia do Aniversário da Cidade (18 de Dezembro).

ARTº 19 - A Medalha Municipal de Bons Serviços tem a seguinte constituição:

1) - Módulo com 3cm de diâmetro e 0,2 de espessura de prata de 925. No anverso figurará o brasão do Municipio; no reverso a fachada dos Paços do Concelho e a legenda "Medalha Municipal de Bons Serviços".

2) - Será provida de argola de suspensão, fivela, fita apropriada com 2,5cm de largura, no padrão gironado igual ao do estandarte do municipio, com as suas cores, canevão ou alfinete.

3) - É usada ao peito, no lado esquerdo.

CAPITULO VI

Besta de Ouro

ARTº 20 - Besta de Ouro é a mais elevada condecoração do Municipio de Tondela e só será atribuida a entidades anteriormente distinguidas com a Medalha de Ouro da Cidade.

ARTº 21 - A concessão da Besta de Ouro é atribuida conjuntamente por deliberação da Câmara e da Assembleia, em deliberação maioritária de todos os seus membros em efectividade de funções e sem votos contra por escrutinio secreto, mediante proposta do Presidente da Câmara ou qualquer Vereador, ou da Assembleia Municipal.

ARTº 22 - Esta condecoração será entregue em sessão conjunta da Assembleia e Câmara Municipal.

ARTº 23 - O galardão tem a seguinte constituição:

1) - Besta em prata 925, banhada a ouro de 24 quilates, com 8cm de altura, apoiada numa placa, que terá na parte frontal, o brasão do Municipio e a legenda "Municipio de Tondela, Terra de Besteiros".

CAPITULO VII

ARTº 24 - A aquisição dos galardões referidos neste regulamento constituirá encargo do Municipio.

ARTº 25 -

1) - De todos os galardões atribuidos serão passados certificados assinados pelo Presidente da Câmara e autenticados com o selo branco do Municipio.

2) - Os modelos de cada um dos galardões e respectivos certificados constam em anexo do presente regulamento.

3) - O registo dos agraciados constará de um arquivo próprio, que deverá estar sempre actualizado.

4) - Os agraciados com medalhas honoríficas deverão fazer uso das suas condecorações em todos os actos solenes.

5) - as medalhas honorificas são usadas da direita para a esquerda pela sua ordem de importância.

6) - Perdem o direito ao uso das medalhas honorificas os agraciados que venham a ser condenados a penas de prisão por periodo igual ou superior a 2 anos, ou sofrido castigo por actos considerados infamantes para a sociedade ou instituição a que pertença.

ARTº 26 - As dúvidas suscitadas na interpretação deste regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara, que o publicitará, pela forma usual.

ARTº 27 - O presente regulamento revoga todas as disposições anteriores que o contrariem e entra em vigor após aprovação da Assembleia Municipal.

Tondela e Paços do Concelho, 27 de Novembro de 1995

O Presidente da Câmara

António Manuel Tenreiro da Cruz